



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho (extrato) n.º 7167/2015

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 17 de junho de 2015:

Isabel Maria dos Santos Paiva Vaz de Almeida, escritã auxiliar, a exercer, em comissão de serviço, funções no Supremo Tribunal Administrativo — renovada, com efeitos a partir de 6 de julho de 2015, a referida comissão de serviço.

19 de junho de 2015. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

208742844



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Listagem (extrato) n.º 16/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora abaixo indicado, cessou funções por motivo de aposentação:

A partir de 1 de fevereiro de 2015:

Elsa da Conceição Rebelo Rodrigues Pedro — Professora Adjunta

24 de junho de 2015. — A Administradora, *Margarida Maria Pinto Queirós Ataíde Almeida Santana*.

208746302

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 513/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 22 de julho de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Motasem Ibrahim Ahmad Shamasna, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

01/09/2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208741953

Regulamento n.º 369/2015

Regulamento de Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve

Preâmbulo

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do referido Estatuto.

Considerando que as matérias objeto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e que contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão da Universidade do Algarve, foi aprovado o regulamento nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve.

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, adiante designado unicamente por DCBM, é uma unidade funcional vocacionada para o ensino superior e para a investigação científica, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º dos Estatutos da Universidade do Algarve.

2 — O DCBM foi criado pelo Despacho RT. 38/08, de 14 de agosto, e desenvolve a sua atividade nas áreas das Ciências Biomédicas e da Medicina, estando subordinado às orientações da Reitoria da Universidade.

Artigo 2.º

Atribuições

O DCBM é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento e, na prossecução da sua missão, cabe -lhe, designadamente:

a) Promover a formação superior apoiada na investigação científica, assegurando a realização de cursos conducentes à obtenção dos graus de licenciado, mestre e doutor e de cursos de especialização ou pós-graduação, por si só, ou em colaboração com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais;

b) Prestar a outras entidades, públicas ou privadas, serviços para os quais tenha capacidade técnica, científica ou pedagógica;

c) Organizar cursos, conferências, colóquios, seminários e outros eventos para desenvolvimento e divulgação do conhecimento científico e da cultura científica.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 3.º

Órgãos

1 — São órgãos do DCBM:

- a*) O Presidente;
- b*) A Comissão Científica;
- c*) A Comissão Pedagógica.

2 — Podem ser criados órgãos de natureza consultiva associados ao DCBM, mediante despacho do presidente, ouvidos os restantes órgãos do DCBM.

SECÇÃO I**Presidente****Artigo 4.º****Designação e duração do mandato**

1 — O presidente é designado pelo reitor da universidade, de entre os professores a tempo integral do DCBM.

2 — O mandato do presidente tem a duração de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

Artigo 5.º**Vice-presidente**

1 — O presidente é coadjuvado por um vice-presidente.

2 — O vice-presidente é nomeado livremente pelo presidente.

3 — O vice-presidente pode ser exonerado a todo o tempo pelo presidente e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 6.º**Dispensa de serviço**

1 — O presidente fica dispensado de 50 % da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

2 — O vice-presidente fica dispensado de 25 % da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

Artigo 7.º**Competência**

1 — Compete ao Presidente:

a) Representar o DCBM perante os demais órgãos da Universidade do Algarve e perante o exterior;

b) Dirigir os serviços e aprovar os necessários regulamentos;

c) Aprovar a proposta de calendário escolar, o horário das tarefas letivas bem como o plano de ensino do DCBM, ouvidas a Comissão Científica e a Comissão Pedagógica, de acordo com os princípios gerais definidos para a Universidade;

d) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pela Comissão Científica;

e) Executar as deliberações da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica, quando vinculativas;

f) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo reitor;

g) Estudar e propor a celebração de convênios e de contratos de prestação de serviços com interesse para o DCBM;

h) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

2 — O presidente pode delegar ou subdelegar no vice-presidente as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento do DCBM.

SECÇÃO II**Comissão Científica****Artigo 8.º****Composição**

1 — A Comissão Científica do DCBM é constituído por:

a) Doze docentes do DCBM titulares do grau de doutor, eleitos de entre o colégio de docentes do departamento;

b) Um representante de cada centro de investigação da Universidade do Algarve associado ao DCBM que na última avaliação tenha obtido uma classificação igual ou superior a Bom.

2 — Podem ainda fazer parte da Comissão Científica, mediante convite, um máximo de dois titulares do grau de doutor que prestem serviço no Sistema Nacional de Saúde ou em Faculdades de Medicina de outras Universidades, nacionais ou estrangeiras.

3 — Só podem ser membros da Comissão Científica professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, titulares do grau de doutor.

4 — Os representantes a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 são os diretores dos centros de investigação da Universidade do Algarve associados ao DCBM ou um membro doutorado nomeado pelo mesmo.

5 — Se um membro integrar a Comissão Científica em representação dos centros de investigação e for eleito nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do presente artigo passa a integrar o Comissão nesta qualidade, devendo os centros de investigação designar um novo representante.

Artigo 9.º**Presidente**

1 — A Comissão Científica elege um presidente, de entre os professores que dele fazem parte, e um secretário, de entre todos os seus membros.

2 — O presidente da Comissão Científica convoca, dirige, orienta e coordena as reuniões da Comissão e assegura a execução das suas deliberações.

3 — O presidente da Comissão Científica será substituído nas suas ausências, faltas ou impedimentos pelo membro do Comissão mais antigo e de categoria mais elevada.

Artigo 10.º**Mandatos**

1 — O mandato dos membros da Comissão Científica é de dois anos.

2 — O mandato do presidente é de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

Artigo 11.º**Reuniões**

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente em qualquer momento, a pedido do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

2 — Caso não faça parte da Comissão Científica, o presidente da Comissão Pedagógica participa nas reuniões da Comissão Científica, sem direito a voto.

Artigo 12.º**Competência**

1 — Compete à Comissão Científica:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;

b) Definir a política científica e elaborar o plano de desenvolvimento científico do DCBM;

c) Propor ou pronunciar-se sobre o plano de ensino do DCBM, designadamente ao nível das linhas de orientação e programação;

d) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente, sujeitando-a à homologação do presidente do DCBM;

e) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos de primeiro e segundo ciclo de estudos;

f) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

g) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, quando ocorram alterações curriculares;

h) Aprovar as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

i) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação dos estudantes;

j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo;

k) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;

l) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

m) Deliberar sobre as demais matérias previstas na lei e as que forem determinadas pelo reitor;

n) Aprovar os planos de formação do corpo docente do DCBM;

o) Aprovar as normas e regulamentos internos relativos aos regimes especiais aplicáveis aos estudantes, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios gerais definidos pelo senado académico, quando existam;

p) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas por outros órgãos da Universidade ou do DCBM;

q) Nomear os docentes para as comissões de curso.

2 — Os membros da Comissão Científica não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SECÇÃO III**Comissão Pedagógica****Artigo 13.º****Composição**

1 — A Comissão Pedagógica é constituído por:

a) Um professor de cada comissão de curso de licenciatura, de mestrado integrado, de mestrado e de doutoramento do DCBM;

b) Um estudante representante de cada curso de licenciatura e de mestrado integrado;

c) Um estudante representante de cada curso de mestrado e de doutoramento.

2 — Os representantes a que se refere a alínea a) do n.º 1 são eleitos pela respetiva Comissão de Curso.

3 — Os representantes a que se refere as alíneas b) e c) do n.º 1 são eleitos pelos estudantes dos cursos respetivos de entre os membros das respetivas comissões de curso.

4 — O presidente da Comissão Pedagógica é eleito de entre os professores que dela fazem parte.

Artigo 14.º

Mandatos

1 — O mandato dos professores membros da Comissão Pedagógica é de dois anos.

2 — O mandato do presidente é de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

3 — O mandato dos alunos membros da Comissão Pedagógica é de um ano, podendo ser renovado duas vezes.

Artigo 15.º

Reuniões

A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente em qualquer momento, a pedido do seu presidente, do presidente do DCBM ou de um terço dos seus membros.

Artigo 16.º

Competência

1 — Compete à Comissão Pedagógica:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos gerais de ensino e de avaliação;
- c) Apoiar o Gabinete de Avaliação e Qualidade na realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do DCBM bem como a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames do DCBM.

CAPÍTULO III

Comissões de curso

Artigo 17.º

Composição

1 — Para cada curso de primeiro ciclo, de mestrado integrado, de mestrado e de doutoramento é constituída uma comissão de curso composta por três docentes e dois estudantes.

2 — Os docentes que integram as comissões de curso são nomeados pela Comissão Científica.

3 — Os estudantes que integram a comissão de curso são eleitos pelos seus pares, de entre os estudantes do respetivo curso.

Artigo 18.º

Mandatos

1 — O mandato dos membros da comissão de curso é de dois anos.

2 — Até 10 dias úteis após a sua constituição, a Comissão científica nomeia os docentes que fazem parte das comissões de curso.

3 — Em caso de cessação de funções de algum representante dos docentes na comissão de curso, a Comissão Científica procederá a nova nomeação, no prazo de 10 dias úteis.

4 — Caso se verifique a cessação de funções de algum representante dos estudantes na comissão de curso, a substituição é assegurada, de imediato, pelos estudantes suplentes.

Artigo 19.º

Competência

Compete à comissão de curso, em articulação com os departamentos que têm com participação regular no curso:

- a) Coordenar o funcionamento do curso, nomeadamente no que respeita à interdisciplinaridade e à organização programática;
- b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com o curso;
- c) Gerir os assuntos pedagógicos correntes do curso;
- d) Contribuir para o processo de avaliação do curso e apresentar propostas para o seu melhoramento;
- e) Contribuir para as ações de divulgação do curso;
- f) Supervisionar a elaboração e a atualização da página web do curso;
- g) Decidir sobre assuntos cujas competências lhe tenham sido delegadas pelos órgãos do DCBM;
- h) Elaborar anualmente o relatório de funcionamento do curso;
- i) Emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados com o regular funcionamento do curso que sejam submetidos à sua apreciação pelos órgãos do DCBM;
- j) Eleger os membros para a Comissão Pedagógica.

Artigo 20.º

Funcionamento

A comissão de curso reúne ordinariamente duas vezes por ano, no início de cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocatória do diretor de curso ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

Artigo 21.º

Diretor de curso

1 — O diretor de curso é designado pelo reitor, sob proposta da Comissão Científica, de entre os docentes da direção de curso.

2 — A eleição prevista no número anterior decorre até cinco dias úteis após a nomeação dos docentes das comissões de curso pela Comissão Científica.

Artigo 22.º

Competência

Compete ao diretor de curso:

- a) Representar a comissão de curso;
- b) Exercer as competências nele delegadas pela comissão de curso.

CAPÍTULO IV

Autoavaliação e garantia interna de qualidade

Artigo 23.º

Definição e objetivos

1 — O DCBM adota uma política de garantia interna da qualidade, baseada num processo de autoavaliação.

2 — O processo de autoavaliação do DCBM consiste na avaliação periódica da sua atividade científica e pedagógica e dos seus serviços, obedecendo a princípios e critérios de qualidade exigentes.

3 — Os resultados dos processos de avaliação são tidos em conta na organização e funcionamento do DCBM, visando a melhoria contínua da qualidade das suas atividades e serviços.

Artigo 24.º

Comissão de autoavaliação

1 — A comissão de autoavaliação é constituída pelo Presidente do DCBM, que preside, pelos presidentes das Comissões Científica e Pedagógica, por um estudante e por um representante do pessoal não docente, eleitos pelos seus pares.

2 — A comissão de autoavaliação é responsável pelo planeamento, coordenação e execução da autoavaliação, incluindo a redação do respetivo relatório.

Artigo 25.º

Relatório de autoavaliação

O relatório de autoavaliação, resultante de uma discussão alargada, deve ser crítico e sintético, fazendo uma análise objetiva da situação interna do DCBM, identificando os pontos fortes e fracos, definindo objetivos mensuráveis e indicadores de desempenho, gerais e específicos, para reforçar os fatores positivos e ultrapassar os problemas detetados.

Artigo 26.º

Comissão de visita

1 — A comissão de visita é constituída por elementos com experiência na área da avaliação, externos à Universidade do Algarve, propostos pelo presidente e aprovados pela Comissão Científica.

2 — A comissão de visita elabora um relatório de visita, refletindo a sua opinião sobre a situação no DCBM, baseada na sua análise do relatório de autoavaliação, nas impressões recolhidas durante a visita ao DCBM e noutros elementos de avaliação que considere adequados.

Artigo 27.º

Relatório final

A comissão de autoavaliação elabora o relatório final, com base no relatório de autoavaliação, tendo em conta as recomendações constantes no relatório de visita.

Artigo 28.º

Periodicidade da autoavaliação

A autoavaliação do DCBM é realizada com uma periodicidade de dois anos, devendo a primeira autoavaliação estar concluída até dezembro de 2015.

CAPÍTULO V**Serviços e unidades de apoio**

Artigo 29.º

Estrutura

1 — O DCBM dispõe de serviços e unidades de apoio necessários à prossecução das atribuições e ao exercício das competências dos órgãos de gestão e das restantes estruturas orgânicas.

2 — A organização dos serviços e das unidades de apoio, bem como a definição da respetiva estrutura, atribuições e competências, é objeto de regulamento a aprovar pelo presidente, em articulação com o regulamento orgânico dos serviços da Universidade.

Artigo 30.º

Apoio técnico

1 — O pessoal não docente a incorporar nos laboratórios e estruturas funcionais de apoio ao ensino em cada departamento é distribuído pelo presidente, tendo em atenção a sua área de formação e a sua experiência profissional.

2 — O pessoal referido no número anterior tem como principal função o apoio à docência e depende funcionalmente do presidente do DCBM.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 31.º

Reuniões

As reuniões dos órgãos do DCBM prevalecem sobre as restantes atividades, com exceção de exames, júris académicos e de concurso, e de reuniões de órgãos da Universidade do Algarve.

Artigo 32.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto em qualquer momento por proposta do presidente do DCBM ou da maioria absoluta dos membros da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica em exercício efetivo de funções.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, devidamente homologado pelo reitor da Universidade do Algarve, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

1 de abril de 2015. — O Reitor, *António Branco*.

208743427

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Despacho n.º 7168/2015**

A Universidade de Aveiro abriu procedimento pré-contratual (Anúncio de Procedimento n.º 3593/2015, DR, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2015), por concurso público, para a aquisição de serviços de alojamento (centro urbano da cidade de Aveiro, no raio máximo de 5 quilómetros de distância do Campus Universitário de Santiago).

Fez publicitar o compete despacho de repartição de encargos (Despacho n.º 6521/2015, de 29 de maio de 2015, in DR, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2015).

Sucedeu que foi necessário proceder à correção do preço base do procedimento de contratação, pelo que cabe, igualmente, promover a repartição dos encargos orçamentais de acordo com o preço base corrigido.

Nesta conformidade, procede-se à alteração/correção do referido Despacho n.º 6521/2015, nos seguintes termos:

A Universidade de Aveiro abriu procedimento pré-contratual, para a aquisição de serviços de alojamento (centro urbano da cidade de Aveiro, no raio máximo de 5 quilómetros de distância do Campus Universitário de Santiago).

Considerando que a referida aquisição de serviços terá um preço contratual máximo de €179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento da Universidade de Aveiro e que esta instituição não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura do procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que à luz do disposto no n.º 5, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele mencionadas, a competência referida no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 491/2013, de 27 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, a supra referida competência foi-me delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*;

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros iminentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2015 e 2016.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro e o disposto nos termos conjugados da alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril e do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2 e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de alojamento